



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Resolução nº 273/2025 que “Dispõe sobre autorização para abertura de conta corrente da Câmara Municipal na Instituição Financeira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas – SICOOB Credivass e dá outras providências”. O projeto visa à centralização da folha de pagamento dos vereadores e servidores públicos, superando as limitações operacionais atualmente impostas pela ausência de agência física do Banco do Brasil no Município.

Nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ainda, o artigo 29 caput, do mesmo diploma legal, garante a autonomia dos Poderes Legislativos Municipais, cabendo-lhe organizar sua estrutura e funcionamento interno.

Do mesmo modo, é de iniciativa da Mesa da Câmara propor projeto de resolução, conforme dispõe o artigo 158, inciso I da Resolução nº 164/1994. No mesmo sentido, o artigo 159, inciso VI, deixa claro que é de competência exclusiva, projeto de resolução que regula matéria política administrativa da câmara relacionados a outros assuntos de sua economia interna.

A abertura de conta corrente em instituição financeira cooperativa, como o Sicoob, é juridicamente possível e compatível com os princípios da administração pública, conforme normativas do Banco Central do Brasil, da Lei Complementar nº 130/2009 (que rege o Sistema Nacional de crédito Cooperativo) e das demais legislações financeiras.

Além disso, a finalidade do projeto – centralização da folha de pagamento – é plenamente legítima, pois visa melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos e facilitar o acesso dos servidores ao sistema brasileiro bancário, especialmente diante da inexistência de agência do Banco do Brasil no território municipal, o que impõe barreiras logísticas e operacionais à atual gestão da folha.

Ademais, o projeto não cria despesas nem gera impacto orçamentário direto, tratando-se apenas de autorização administrativa para que o Poder Legislativo municipal tenha maior autonomia e flexibilidade na gestão de seus recursos.

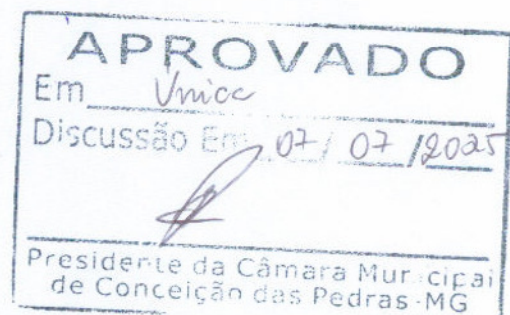
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Resolução nº 273/2025, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores por ser constitucional, legal, de interesse público e redigido em conformidade com as normas legislativas vigentes.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.

José Adilson Rodrigues
Presidente

Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro

Benedito Carlos da Silva
Secretário



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal